ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 170 PAG. 28

LEI Nº 1.414 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE DE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art.1º. Os servidores Públicos Municipais ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º. Perderá o benefício se a data do aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou período de férias.

Art. 3º. O servidor deverá solicitar o benefício com no mínimo 5(cinco) dias de antecedências.

Art.4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nessa Lei o servidor que não possuir em sua ficha funcional:

I- Advertência escrita nos últimos três anos;
II- Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
III- Mais de três faltas sem justificativas no período de um ano;
IV- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

Art. 5º. A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das Unidades de Saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 116/2021 dos Vereadores Alessandro Portugal e Prof. Renato Fifiu